



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que entre si fazem, de um lado, CONTRATANTE, o Município de Tombos, e de outro, como CONTRATADA, a empresa **Transporte Rodrigues e Colpas LTDA – ME**, de conformidade com cláusulas estabelecidas abaixo.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede à Praça Cel. Quintão, 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.114.223/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Oscar José Bastos**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade n° M-4.276.365 - IFP/RJ e CPF N° 020.299.956-49, residente à Praça Olegário Marciel, n° 724 – Centro – Tombos/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – Empresa **TRANSPORTE RODRIGUES E COLPAS LTDA – ME**, com sede na Fazenda Laje, s/n° - Galpão 01 – Conceição, Zona Rural . CEP: 36.800-000 – Carangola/MG, CNPJ n° 97.511.273/0001-32, representada por **Tyago Martins Rodrigues**, CPF n° 055.751.576-95, residente à Rua Rockefeller, n° 125, Barra – CEP: 36.880-000 - Muriaé/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - O presente contrato decorre do Processo Licitatório n° **032/2014**, Pregão Presencial n° **017/2014** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1- Tem o contrato por objeto, a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de Transporte Escolar, durante **159 (cento e cinquenta e nove)** dias letivos, do período compreendido entre **04/04/2014 a 23/12/2014**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	TRAJETO	TURNO	KM/DIA	VEÍCULO SOLICITADO	Nº DE ALUNOS / VIAGEM
01	Catuné/Tombos/Catuné	159	76	Ônibus	33 (trinta e três) manhã 14 (catorze) noite

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo terá início na assinatura do contrato até o dia **23/12/2014**.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 46.110,00 (quarenta e seis mil cento e dez reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.3.2- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta Licitação, correrá por conta das Dotações Orçamentárias: 02.04.02.12.361.0239.2019.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso 1.01.00, 1.22.00, 1.45.00, 1.47.00, ficha 142.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O Município se obriga a:

a- repassar à firma vencedora, o pagamento de acordo com a condição firmada no Contrato, desobrigando-se de fazê-lo proporcionalmente pelos dias letivos onde se fique comprovada a não execução da atividade por parte da contratada, considerando-se como tal, todo e quaisquer motivos alheios aos domínios da Contratante. Tal comprovação se fará através de um formulário próprio de “**Boletim Mensal de Medição**”, elaborado pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação, onde se fará constar as frequências diárias nas atividades da contratada, com prévia aquiescência desta.

b- fornecer toda a orientação estratégica (cronograma) necessária ao cumprimento do instrumento.

5.2- A Contratada se obriga a:

a - contratar sob sua inteira responsabilidade todo o pessoal necessário ao desempenho do instrumento, se for o caso;

b- executar os serviços de acordo com o objeto deste instrumento, devendo para tanto possuir pessoal e equipamento devidamente qualificado e habilitados, conforme exigências da legislação específica, notadamente a Lei Federal n.º 9.503 de 23/09/97, devendo ainda arcar com todas as obrigações decorrentes de prejuízos materiais ou pessoais eventualmente ocasionados a terceiros na execução do contrato, podendo inclusive responder judicialmente na hipótese da não formalização de acordo amigável entre as partes;

c- recolher todas as obrigações sociais decorrentes do Contrato, tais como INSS, FGTS e etc., inclusive indenizações e despesas de rescisões contratuais, seguro, taxas, despesas com manutenção do veículo e combustível;

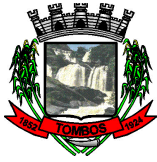
d- executar os serviços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, conforme artigos:

Art. 136 – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI- cintos de segurança em número igual à lotação;

VII- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II- ser habilitado na categoria D;

III- (vetado)

IV- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

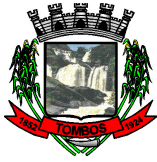
Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CLÁUSULA VI - DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTOS

Poderá a Contratada nomear prepostos para execução das atividades objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento do mesmo em seu próprio nome, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência.

8.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Tombos pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - Na hipótese de a contratada não prestar os serviços nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA X – VISTORIAS

10.1 - Após o resultado do Pregão, será realizada uma vistoria pela Polícia Civil, nos veículos pertencentes aos proprietários das Empresas vencedoras, a fim de certificar se os mesmos estão aptos para executarem os serviços referentes ao Transporte Escolar. A empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da vistoria, caso contrário, a mesma será desclassificada, ficando adjudicado às próximas na ordem de classificação, de acordo com as propostas apresentadas.

10.2- A Empresa deverá apresentar juntamente com o documento de vistoria:

10.2.1 – 03 (três) fotos do veículo, sendo **01 (uma)** de frente com a visualização da placa, **01 (uma)** de lado com a visualização da faixa amarela escrito Escolar e **01 (uma)** do interior do veículo.

10.2.2 – A foto da placa deverá coincidir com o documento de vistoria do veículo.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observado a Cláusula IX.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal Tombos, 04 de abril de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS

Prefeito Municipal

TRANSPORTE RODRIGUES E COLPAS LTDA – ME

Tyago Martins Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS